LEI MUNICIPAL Nº 692/82, de 28 de junho de 1982.

"Dispõe sobre perdão de multas, juros e correção monetária."

Faço saber que o Povo de Manhumirim, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono e mando executar a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a receber qualquer Tributo Municipal, já vencido, sem multas, juros ou correção monetária desde que o pagamento seja feito até 31 de agosto do corrente exercício.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, em 28 de junho de 1982.

Jorge Caetano dos Santos
Prefeito Municipal.